

REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDICA AÍ” DO BANCO MERCANTIL

1. DA REALIZAÇÃO

1.1. A Campanha “**Indica Aí**” do Banco Mercantil do Brasil S.A. (doravante denominada “Banco Mercantil”) será realizada em todo o território nacional e é destinada exclusivamente a pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil.

1.2. O objetivo da campanha é recompensar clientes e não clientes do Banco Mercantil que indicarem beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) para contratação de **crédito consignado e/ou crédito pessoal**, e **Servidores Públicos** para a contratação de **cartão de crédito consignado servidor público**, desde que atendam às regras e políticas internas do Banco Mercantil.

1.3. A participação na campanha é voluntária e não gera qualquer vínculo empregatício ou contratual entre o participante e o Banco Mercantil.

2. DOS INDICADOS E DA ELEGIBILIDADE

2.1. Podem ser indicados **beneficiários do INSS** que atendam aos critérios estabelecidos pelo Banco Mercantil para contratação de crédito consignado e/ou crédito pessoal, e **Servidores Públicos** que atendam aos critérios para contratação de cartão de crédito consignado servidor público.

2.2. A contratação do crédito deve ser realizada exclusivamente por meio do canal de **WhatsApp**, utilizando o código de indicação gerado no momento do cadastro na campanha.

2.3. O código de indicação não poderá ser utilizado para a contratação de produtos para a mesma titularidade do cadastro no programa 'Indique Aí'

3. DA FORMA DE INDICAÇÃO

3.1. Para efetuar uma indicação válida, o participante deverá:

- a.** Preencher o formulário de cadastro no programa “Indica Aí” por meio do **WhatsApp** ou do site oficial da campanha, disponível em <https://bancomercantil.com.br/programa-de-indicacao>;
- b.** Salvar o **QR Code** ou link de indicação gerado; e

c. Compartilhar o link de indicação via WhatsApp ou outras redes sociais com beneficiários do INSS e/ou Servidores Públicos que preencham os requisitos para contratação do crédito.

4. DAS RECOMPENSAS DO INDICANTE

4.1. O participante (doravante denominado “**Indicante**”) que realizar uma indicação que resulte na contratação de crédito consignado e/ou crédito pessoal pelo Banco Mercantil fará jus a uma recompensa de **R\$100,00 (cem reais)** por cada CPF de beneficiário indicado com crédito aprovado.

4.2. No caso específico de indicação para cartão de crédito consignado servidor público, a recompensa de **R\$100,00 (cem reais)** será devida somente após o Servidor Público indicado realizar o saque de 70% do valor do crédito disponibilizado.

4.3. A recompensa será concedida apenas **uma vez para cada CPF indicado**, independentemente da quantidade de operações realizadas pelo Indicado.

4.3. Não há limite de indicações, e o Indicante poderá acumular recompensas de **R\$100,00** para cada **CPF distinto** que conclua uma operação de crédito aprovada e/ou realizar o saque de 70% do valor do crédito disponibilizado no cartão de crédito consignado para servidor público.

5. DAS RECOMPENSAS DO INDICADO

5.1. O beneficiário indicado (doravante denominado “**Indicado**”) fará jus ao recebimento de uma recompensa de **R\$50,00 (cinquenta reais)** apenas uma vez, vinculada à sua **primeira contratação**. Esta deve ser referente ao **crédito consignado e/ou crédito pessoal** para beneficiários do INSS ou ao **saque de no mínimo 70% do limite disponibilizado no cartão de crédito consignado para servidores públicos**, realizado em razão da indicação.

5.2. Em caso de múltiplas indicações ou contratações subsequentes, o Indicado não será elegível para recompensas adicionais.

6. DO PROCESSAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DAS RECOMPENSAS

6.1. O Banco Mercantil processará o pagamento das recompensas no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** após a conclusão da contratação do crédito pelo Indicado. No caso do cartão de crédito consignado servidor público, o prazo para pagamento da recompensa ao Indicante será contado a partir da data em que o Servidor Público indicado realizar o saque de 70% do valor do crédito.

6.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada no cadastro do participante, condicionado ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

6.3. Uma notificação de confirmação será enviada ao participante via e-mail ou SMS após o processamento do pagamento.

6.4. Além disso, o participante deverá assegurar que os dados bancários ou PIX cadastrado estejam corretos e atualizados. Caso seja identificada qualquer inconsistência, o participante será notificado e terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de contratação do indicado, para corrigir ou complementar as informações. O não cumprimento deste prazo resultará na invalidação definitiva da indicação.

7. DAS RESTRIÇÕES À PORTABILIDADE E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Participantes que estejam em processo de portabilidade ou de contratação de crédito com o Banco Mercantil no momento da indicação não serão elegíveis para a premiação.

7.2. Indicações de beneficiários em processo de portabilidade ou contratação de crédito não poderão ser reapresentadas para a campanha enquanto o processo estiver ativo. Após a conclusão, o Indicado deverá aguardar **90 (noventa) dias** para ser indicado novamente.

8. DO CONSENTIMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

8.1. Ao participar da campanha, o participante concorda com os termos deste Regulamento e autoriza o Banco Mercantil a utilizar seus dados pessoais para comunicações e demais disposições estabelecidas no item de Tratamento de Dados.

8.2. O Banco Mercantil compromete-se a proteger os dados dos participantes, mantendo a confidencialidade e os utilizando exclusivamente para os fins desta campanha, salvo disposição legal em contrário.

8.3. O participante autoriza o recebimento de comunicações de marketing e campanhas do Banco Mercantil, podendo, a qualquer momento, alterar suas preferências através da Central de Privacidade ou dos Canais de Atendimento.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO

9.1. Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, o participante poderá contatar os canais de atendimento do Banco Mercantil:

- **SAC (WhatsApp ou ligações): 0800 7070 398**
- **Ouvidoria: 0800 707 0384**

10. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

10.1. O Banco Mercantil reserva-se o direito de atualizar as políticas e condições desta Campanha a qualquer momento, sem aviso prévio.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta campanha é independente de qualquer modalidade de sorteio, concurso ou operação assemelhada e não está sujeita à autorização prevista no **artigo 1º da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971**.

11.2. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. Para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo o Banco Mercantil optar pelo foro de domicílio do participante.